



TODOS POR TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº ~~200~~ 200/2000.

DE 11 DE MAIO DE 2000.

"AUTORIZA O USO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de área pública urbana para fins de construção de um prédio para a implantação da "RODOVIÁRIA DO COLONO".

§ 1º . A construção será feita de acordo com o Projeto aprovado pela Prefeitura e em local indicado por esta, observada as normas previstas nos códigos de obras e posturas municipais.


§ 2º . As despesas decorrentes da construção, instalação, licenciamento perante os órgãos afins do prédio de que trata o artigo, serão por conta do permissionário.


Art. 2º . O permissionário, uma vez satisfeitas as exigências do artigo anterior, terá direito em explorar referido espaço, pelo prazo não superior de 10 anos.

Art. 3º . A permissão poderá ser cassada desde que o permissionário descumpra qualquer das condições estabelecidas no Termo de Permissão que será assinado perante a municipalidade, não lhe cabendo direito algum sobre a área nem sobre a construção feita, ainda que não tenha decorrido o prazo da sua vigência.

Art. 4º . A presente permissão tem caráter precaríssimo, não cabendo ao permissionário a remoção das benfeitorias colocadas no imóvel.

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 11/05 a 18/05/00
PROTOCOLO


Rogéria Emerich dos Santos
Assessora de Gabinete
Port. 259/99 de 25/06/99

Câmara do Munc. de Mirante da Serra-RO
PUBLICADO
De 11/05 a 18/05/00
PROTOCOLO

Daniel Gomes dos Santos
Secretário Geral
CMMS / RO / 97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

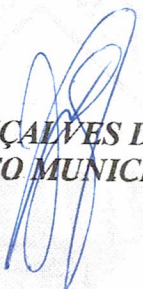
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º . O permissionário não poderá vender, ceder, locar ou transigir a permissão de que trata esta Lei, sob pena de sua revogação.

§ 2º . O permissionário deverá ser pessoa jurídica devidamente constituída e em dias com suas obrigações para com a fazenda pública e autarquias.

Art. 5º . Para fins de escolha do permissionário, observar-se-á o previsto na Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Art. 6º . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.



ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 11/05 a 18/05/09
PROTOCOLO

Rogéria C. dos Santos
Rogéria C. dos Santos
Assessora de Gabinete
Port. 259/99 de 25/06/99

Câmara do Munc. de Mirante da Serra-RO
PUBLICADO
De 11/05 a 18/05/09
PROTOCOLO

Daniel Gomes dos Santos
Daniel Gomes dos Santos
Secretário Geral
Câmara Municipal - CMMS / RO / 97